DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6514/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/12475/2013
PROTOCOLO	: 1434077
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA/MS
JURISDICIONADO	: SILAS JOSÉ DA SILVA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2013
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: IRMÃOS MARQUES SUPERMERCADO LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TIPO, VERDURAS E HORTIFRUTIGRANJEIROS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 119.962,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª E 2ª FASES. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TIPO, VERDURAS E HORTIFRUTIGRANJEIROS. OBJETO OBSERVADO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO. TERMOS ADITIVOS. REMESSA INTEMPESTIVA APONTADA. PUBLICAÇÃO FORA DO PRAZO CONSTATADA. INOBSERVÂNCIA PARCIAL DOS DISPOSITIVOS REGIMENTAIS E LEGAIS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO AO RESPONSÁVEL. PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 078/2013 (peça 17), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 029/2013, estando sob análise o procedimento licitatório, a formalização contratual e os termos aditivos, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA/MS**, CNPJ/MF nº 03.184.066/0001-77, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Silas José da Silva, CPF nº 044.977.578-03, como Contratante e de outro lado à empresa **IRMÃOS MARQUES**

SUPERMERCADO LTDA., CNPJ/MF nº 17.218.647/0001-97, como Contratada, representada neste ato pelo Sr. Eduardo de Lima Marques, CPF nº 922.930.001-25, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 9º e 10, II, e artigos 120, I, "a", e II, e § 4º, III, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa o fornecimento de gêneros alimentícios tipo, verduras e hortifrutigranjeiros, com o contrato no valor de R$ 119.962,00 (cento e dezenove mil e novecentos e sessenta e dois reais) e prazo de vigência de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 25/06/2013 (peça 19-pág. 02-03) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 18/07/2013 (peça 01-pág. 02).

A Nota de Empenho nº 1522/2013, foi juntada aos autos à peça 18-pág. 01, no valor de R$ 59.981,00 (cinquenta e nove mil e novecentos e oitenta e um reais).

Em sua análise – ANA – 2ICE - 3215/2017 (peça 48), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, ratificou a análise nº 19262/2014 (peça 40), concluindo regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 029/2013, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, II, da formalização contratual e do 1º Termo Aditivo, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, § 4º, III e artigo 121, IV, "a", do Regimento Interno, e pela regularidade e legalidade com ressalva da formalização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 078/2013, nos termos do artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, § 4º, e artigo 121, IV, "a", ambos do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela

Resolução Normativa nº 76/2013, ressalvando a publicação intempestiva do Extrato do Segundo Termo Aditivo na imprensa oficial do município.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer - PAR – 2ª PRC - 30205/2017 (peça 49) rerratificou o Parecer nº 5824/2015 (peça 41), onde opinou pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013, da formalização do Contrato Administrativo nº 78/2013, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013 e da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 78/2013, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, § 4º, III, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013 e pela Regularidade e Legalidade com Ressalva da formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 78/2013, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, § 4º, III, da Resolução Normativa nº 76/2013, constituindo a ressalva na intempestividade da publicação do extrato do referido aditivo contratual.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “b”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 029/2013, da formalização contratual e dos Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 078/2013.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, porém, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, não observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, ocasionando um óbice de natureza formal, mas que não determinou dano ao erário, à análise e ao andamento da fase contratual, da mesma forma, não viciou e/ou tornou inválida sua remessa e o presente feito, respeitando o princípio processual da instrumentalidade, onde embora remetido em prazo diferente do exigido regimentalmente, ainda assim, atingiu a finalidade pretendida, não deixando de ser realizada, de modo a permitir um exame abrangente, assim, incapaz de desencadear uma decisão irregular ao processo, e por consequência com a devida vênia, multa ao responsável pela contratação, pois além do que foi mencionado, o mesmo não foi intimado, com isso, sem oportunidade de apresentar defesa sobre a intempestividade levantada, contrariando o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, dessa forma, acarretando apenas uma ressalva em seu julgamento.

No mais, o contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que a estabelece, ou seja, a redação dos artigos 60 a 64 da Lei Federal nº 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Foi celebrado em 03/12/2013, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 078/2013 (peça 30-pág. 12-14), tendo por objeto aumentar os encargos do contratado em aproximadamente 3,209 %, acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 3.849,70 (três mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta centavos). Conjuntamente, foram apresentadas novas dotações orçamentárias (peça 30-pág. 10-11), haja vista que com a alteração do quantitativo, aumentou o valor contratual inicialmente previsto para a despesa.

Simultaneamente, foram juntadas aos autos justificativa ao objeto (peça 30-pág. 03), com autorização do ordenador de despesas (peça 30-pág. 08) e instruída com o parecer jurídico (peça 30-pág. 06-07), em conformidade com os artigos 38, Parágrafo único, e 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Primeiro Termo Aditivo ao presente pacto em 17/12/2013 (peça 30-pág. 16), obedecendo ao prazo legal estipulado pelo artigo 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, portanto, tempestiva a sua publicação, da mesma forma, a remessa do Termo Aditivo, em 16/01/2014 (peça 30-pág. 01), observou o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Em 09/12/2013, foi firmado o Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 078/2013 (peça 22-pág. 09-11), tendo como objeto aumentar os encargos do contratado em aproximadamente 8,511 %, acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 10.210,17 (dez mil, duzentos e dez reais e dezessete centavos). Conjuntamente, foram presentadas notas de empenho (peça 22-pág. 14-15) haja vista o aumento do valor contratual inicialmente previsto para a despesa.

Simultaneamente, foram juntadas aos autos justificativa ao objeto (peça 22-pág. 03), com autorização do ordenador de despesas (peça 22-pág. 08) e instruída com o parecer jurídico (peça 30-pág. 05-06) em conformidade com os artigos 38, Parágrafo único, e 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Segundo Termo Aditivo ao presente pacto em 06/02/2014 (peça 22-pág. 13), não obedecendo ao prazo legal estipulado pelo artigo 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, portanto, intempestiva a sua publicação, ocasionando um lapso de ordem formal, mas que não determinou prejuízo ao erário, à análise e ao andamento da fase contratual, da mesma forma, não viciou e/ou tornou inválida sua publicação e o presente feito, onde embora pu-

blicado em prazo diferente do exigido regimentalmente, ainda assim, atingiu a finalidade pretendida, não deixando a publicidade de ser realizada, de modo a permitir com amplitude seu exame, assim, inapta a gerar um julgamento irregular do processo, e por consequência com a devida vênia, multa ao responsável pela contratação, pois além do que foi mencionado, o mesmo não foi intimado, com isso, sem oportunidade de apresentar defesa sobre a intempestividade levantada, contrariando o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, dessa forma, acarretando apenas uma ressalva em seu julgamento.

A remessa do Segundo Termo Aditivo se deu em 21/03/2014 (peça 22-pág. 01), observando ao prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Ante o exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 029/2013, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA/MS**, CNPJ/MF nº 03.184.066/0001-77, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Silas José da Silva, CPF nº 044.977.578-03, como Contratante e de outro lado à empresa **IRMÃOS MARQUES SUPERMERCADO LTDA.**, CNPJ/MF nº 17.218.647/0001-97, como Contratada, representada neste ato pelo Sr. Eduardo de Lima Marques, CPF nº 922.930.001-25, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 - Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE COM RESSALVA** da Formalização do Contrato Administrativo nº 078/2013, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA/MS**, CNPJ/MF nº 03.184.066/0001-77, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Silas José da Silva, CPF nº

044.977.578-03, como Contratante e de outro lado à empresa **IRMÃOS MARQUES SUPERMERCADO LTDA.**, CNPJ/MF nº 17.218.647/0001-97, como Contratada, representada neste ato pelo Sr. Eduardo de Lima Marques, CPF nº 922.930.001-25, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos obrigatórios da presente fase processual a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 078/2013, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA/MS**, CNPJ/MF nº 03.184.066/0001-77, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Silas José da Silva, CPF nº 044.977.578-03, como Contratante e de outro lado à empresa **IRMÃOS MARQUES SUPERMERCADO LTDA.**, CNPJ/MF nº 17.218.647/0001-97, como Contratada, representada neste ato pelo Sr. Eduardo de Lima Marques, CPF nº 922.930.001-25, nos termos do artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE COM RESSALVA** da Formalização do Contrato Administrativo nº 078/2013, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA/MS**, CNPJ/MF nº 03.184.066/0001-77, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Silas José da Silva, CPF nº 044.977.578-03, como Contratante e de outro lado à empresa **IRMÃOS MARQUES SUPERMERCADO LTDA.**, CNPJ/MF nº 17.218.647/0001-97, como Contratada, representada neste ato pelo Sr. Eduardo de Lima Marques, CPF nº 922.930.001-25, ressalvando a publicação intempestiva do Termo Aditivo na imprensa oficial, nos termos do artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – Pela recomendação ao atual responsável, da adoção de medidas necessárias para a correção das impropriedades identificadas, observando

com rigor a Resolução Normativa nº 54/2016, de modo a prevenir a ocorrência de novas inadequações semelhantes ou assemelhadas, com fundamento no artigo 59, II, c/c o § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

6 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato, e emita sua análise e do termo aditivo juntado aos autos, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 13 de julho de 2018.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator